



PROJETO DE LEI N° 002/2025, DE _____ DE 2025.

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel, 01/01/2025
* Edson

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 11:30 Hs.
PROTÓCOLO n° 001/2025
Em 01/01/2025
Pelo Edson
Funcionário

Altera a Lei Municipal nº. 1.858/2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, para fins de modificar a nomenclatura da Secretaria de Assistência Social para Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASCABEL/CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cascavel/CE decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Secretaria de Assistência Social passa a ser denominada Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social.

Art. 2º Os arts. 5º, 28 e 29 do Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, instituído pela Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 5º

.....
..... 4.5. Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;

..... " (NR)

"SEÇÃO III

DA SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 28 A Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social compete planejar, coordenar e acompanhar e desenvolver a política social, voltada para o fortalecimento do exercício da cidadania, apoiando as iniciativas de organização das comunidades, como também o atendimento aos segmentos especiais, visando a melhoria da qualidade de vida da população, e a formulação de políticas direcionadas ao emprego e renda, desenvolvendo suas ações através das coordenações e núcleos que lhe são subordinados.



Art. 29 São competências específicas da Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social:

I - dedicar-se à implementação do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), garantindo o acesso da população que dela necessita aos recursos mínimos e provimentos de condições sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais;

II - combater as consequências geradas pela pobreza como a exclusão social, garantindo o acesso do cidadão às políticas públicas essenciais e o desenvolvimento de uma política de inclusão social das camadas mais carentes da população;

III - formular e executar as políticas, os programas e os projetos voltados ao emprego e às relações do trabalho;

IV - formular e executar a política de atenção às famílias, à velhice e aos carentes;

V - formular e executar a política de atenção à população indígena do município;

VI - desenvolver programas de integração social oferecendo recursos que estimulem e favoreçam a organização e participação da população;

VII - desenvolver, organizar e gerir mecanismos de captação de recursos através de convênios, doações e programas públicos de assistência social;

VIII - apoiar iniciativas públicas ou particulares que contribuam para o desenvolvimento humano;

IX - prestar apoio aos eventos comunitários;

X - desenvolver e acompanhar as políticas de habitação;

XI - formular políticas públicas de emprego e renda;

XII - firmar convênios com entidades públicas e privadas visando fomentar o trabalho do jovem, por intermédio de estágios nas empresas situadas no Município;

XIII - manter cadastros de oportunidades de trabalho em conjunto com as empresas;

XIV - criar programas de geração de renda e atuar junto aos órgãos especializados para encaminhamento e participação do trabalhador nos programas de qualificação e aprimoramento da mão-de-obra;

XV - promover, propor programas e políticas que estimulem a economia solidária e a concessão de crédito popular;

XVI - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades de direito público ou privado, visando à melhoria da qualificação profissional, à reinserção do trabalhador desempregado no mercado de trabalho, à habilitação ao sistema público de emprego e ao aprimoramento das relações do trabalho;



XVII - outras atividades pertinentes ao seu objeto." (NR)

Art. 3º Ficam alterados os Anexos I e II da Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que tratam da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, passando a vigorar conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º A modificação de denominação promovida pela presente Lei aplica-se aos atos normativos e administrativos vigentes, independentemente de alteração específica.

Parágrafo único - A Administração Pública municipal promoverá as adequações necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 01/01/2025.


Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal



ANEXO ÚNICO

ANEXO I

DA LEI Nº. 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL

“ ”

“4 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO PROGRAMÁTICA

- 4.1. Secretaria da Educação;
- 4.2. Secretaria da Cultura;
- 4.3. Secretaria do Desporto e da Juventude;
- 4.4. Secretaria da Saúde;
- 4.5. Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social;
- 4.6. Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- 4.7. Secretaria de Infraestrutura;
- 4.8. Secretaria de Obras;
- 4.9. Secretaria de Segurança Pública e Cidadania;
- 4.10. Secretaria de Agricultura, Pesca e Defesa Civil;
- 4.11. Secretaria do Meio Ambiente.” (NR)



ANEXO II

DA LEI Nº. 1.858, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2017

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO MUNICÍPIO DE CASCABEL

CARGOS COMISSIONADOS POR ÓRGÃO, NOMENCLATURA E VENCIMENTOS

"....."

"SECRETARIA DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARGO	SÍMBOLO OGIA	QUANTI DADE	VENCI MENTO	REPRESE NTAÇÃO	REMUNERAÇ ÃO TOTAL
SECRETÁRIO DO TRABALHO, DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	CC-AP	01	-	-	R\$ 6.500,00
" ""	" ""	" ""	" ""	" ""	" ""

"....." (NR)



MENSAGEM Nº 002/2025, DE 1º DE JANEIRO DE 2025

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUN. CASCABEL
Recebido Hoje às 11:30 Hs.
PROTOCOLO nº 010/2025
Em 03/01/2025
Funcionário

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que altera a Lei nº. 1.858, de 24 de fevereiro de 2017, que instituiu a atual Estrutura Organizacional e o Regimento Interno da Prefeitura Municipal de Cascavel, para fins de modificar a nomenclatura da Secretaria de Assistência Social para Secretaria do Trabalho, Desenvolvimento e Assistência Social, e dá outras providências.

O presente Projeto visa atualizar a nomenclatura do referido órgão, de modo a torná-lo condizente com as ações que serão executadas na referida Pasta, uma vez que, além da prestação dos serviços afetos à Assistência Social, abrangerá novas políticas públicas em desenvolvimento, destacando o novo momento das políticas sociais, pela integralidade da assistência, a garantia dos direitos e sobretudo pela responsabilidade de buscar a autonomia dos usuários, dando-lhes condições do seu próprio desenvolvimento e protagonismo.

Para além da alteração nominal, busca-se o enquadramento da gestão ao contexto social que se propõe a desenvolver as políticas municipais, segundo as diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e necessidades socioassistenciais deste município.

Impende ressaltar a urgência de que se reveste o presente Projeto de Lei, considerando que serão necessárias alterações nos sistemas federais e municipais, bem como em atos de nomeação afetos ao início de gestão. Dessarte, considerando a legislação municipal em vigor, solicitamos o encaminhamento da presente matéria em regime de **URGÊNCIA**.

Aproveito para renovar protestos de apreço e elevada estima a Vossa Excelência e seus dignos pares.

Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel/CE, em 01/01/2025.

Ana Afif Mateus Sarquis Queiroz
Prefeita Municipal

A Sua Excelência
Sebastião de Castro Uchôa
DD. Presidente da Câmara Municipal de Cascavel/CE
Av. Pref. Vitoriano Antunes, 2.459, Centro, Cascavel/CE
CEP: 62.850-000

Câmara Municipal de Cascavel
Aprovado na Sessão Extraordinária
Cascavel 07/01/2025